



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

LEI Nº. 416/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaetetuba, para o exercício de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

III – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2015 estima a Receita em **R\$ - 259.151.323,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões cento e cinquenta e um mil trezentos e vinte e três reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2015, estima a Receita em **RS – 174.266.024,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil e vinte e quatro reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2015, estima a Receita em **R\$ 84.885,299,00 (oitenta e quatro milhões oitocentos e oitenta**

e cinco mil duzentos e noventa e nove reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.1. RECEITAS CORRENTE	R\$	249.082.264,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	10.420.595,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	5.844.318,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.943.821,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	1.635.462,00
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	227.493.543,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	744.525,00
1.2 DEDUÇÕES		(17.580.291,00)
DEDUÇÕES FORMAÇÃO FUNDEB	R\$	(17.580.291,00)
1.3 RECEITAS DE CPAITAL	R\$	16.743.150,00
Alienação de Bens	R\$	58.204,00
Transferência de Capital	R\$	16.743.150,00
1.4 REC.INTRA-ORÇAME.CORRENTES	R\$	10.847.996,00
Receitas de Contribuição	R\$	10.847.996,00

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei:

2 DESPESAS POR PODERES

3

PODER EXECUTIVO	R\$ - 5.587.633,00
Câmara Municipal	R\$ - 5.587.633,00
PODER EXECUTIVO	R\$- 170.626.000,00
Gabinete da Prefeita	R\$- 3.707.468,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$- 21.000,00
Sistema do Controle Interno	R\$- 50.000,00

Procuradoria Geral	R\$- 70.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$- 12.637.492,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$- 8.498.344,00
Sec. Mun. de Educ. Cultura e Desportos	R\$- 31.397.939,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação	R\$ - 21.057.367,00
Secretaria Munic. de Agricultura e Abastecimento	R\$- 3.873.894,00
Departamento Municipal de Trânsito	R\$- 525.106,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$- 1.412.644,00
Fundação Cultural de Abaetetuba	R\$- 1.856.870,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$- 52.793.826,00
Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	R\$- 83.142,204,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$- 15.088.142,00
Instituto Municipal de Assistência Social	R\$- 16.241.331,00
Fundo Munic. de Hab. e Interesse Social	R\$- 428.063,00
Fundo. Munic. do Direito da Criança e do Adolescente	R\$- 433.000,00
Fundo Municipal de Combate as Drogas	R\$- 329.000,00
Reserva de Contingência	R\$- 5.685.000,00
Reserva de Contingência	R\$ - 1.654.000,00

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO.

ART. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixada do Orçamento, corrigida:

- a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso da arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de março de 1964;
- b) – Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de março de 1964.

II – Abrir crédito adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

- a) – recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras.
- b) – recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e de suas aplicações financeiras.
- c) – recursos provenientes o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e suas aplicações financeiras.
- d) – receitas resultantes de impostos vinculados a educação e a saúde.
- e) – recursos provenientes de Convênios com a União e seus órgãos da Administração direta e indireta.
- f) – recursos provenientes de Convênios com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no Âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem:

IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos.

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas às contas de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

II – Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, - parágrafo I, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante portaria transpor, remanejar, transferir, utilizar na totalidade ou parcialmente, no Âmbito da

competência do Poder Legislativo aquelas referentes às suas dotações orçamentárias competentes.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

ART. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Tesouro Municipal, corrigida, de acordo com o inciso II, do Art. 7º da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

ART. 12 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) a receita corrente líquida, conforme os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/00.

ART. 13 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferências ou desmembramento de órgão e entidades, bem como alteração de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ART. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 22 de dezembro de 2014.

Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Prefeita Municipal de Abaetetuba.